

16 de 03 de 11



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro

02

PROJETO DE LEI Nº. 50 / 2011

Isenta o pagamento de emolumentos e de taxas de fiscalização judiciária aos proprietários de imóveis adquiridos por meio do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários dos imóveis adquiridos por meio do programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ficam isentos do pagamento dos emolumentos incidentes sobre os atos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis em seu nome e das taxas de fiscalização judiciária.

Art. 2º - Fica estabelecida, sem ônus para o Estado, a compensação pelos atos gratuitos praticados pelos registradores de imóveis em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todo brasileiro possui há muito o sonho da casa própria, direito catapultado à condição de fundamental pela Constituição Federal de 1988. Com base nisso, o Governo Federal lançou o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, no qual está prevista a construção de moradias para famílias que possuem renda de até 10 salários mínimos. Dados históricos mostram que aproximadamente 97% das moradias de famílias com renda de até três salários mínimos eram feitas com parques

recursos próprios, em decorrência da falta de acesso dessa parcela da população a crédito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a outros tipos de financiamentos habitacionais, o que decerto impulsionou a criação do programa mencionado.

Ocorre que os beneficiários do programa, por serem de baixa renda, têm enfrentado dificuldades financeiras para pagar aos cartórios as taxas de emolumentos e fiscalização judiciária sem que seja sacrificado o seu sustento e de sua família. Em que pese a previsão na Lei Federal de redução no pagamento das custas e emolumentos a serem cobrados nos atos que tenham como objeto as habitações inseridas no programa Minha Casa, Minha Vida, faz-se necessária, em razão do pacto federativo e da competência dos Estados membros para a definição e cobrança dessas taxas, a adequação da Lei Estadual para a eficácia da norma Federal.

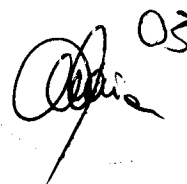
O que propomos é que o Estado da Paraíba, sempre na vanguarda, vá além, concedendo uma completa isenção no pagamento dos emolumentos e taxas judiciárias a serem cobradas daqueles que estão prestes a realizar seu sonho. Ao assim agir, estaríamos dando efetividade aos preceitos constitucionais que garantem o direito à habitação e a dignidade da pessoa humana, observando, ainda, em sua essência, a função social da propriedade privada.

Sala das Sessões, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.



DANIELLA RIBEIRO

Deputada Estadual – Líder do PP





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 50111
Em 15/03 /2011
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/03 /2011
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, / /2011.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03 /2011

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANILTON RIBEIRO
Em 28/05 /2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /2011

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2011.

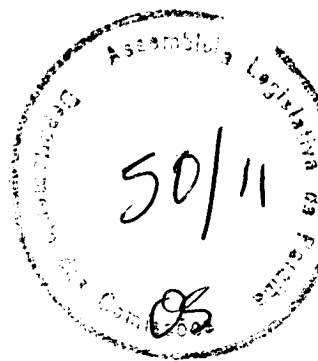
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento(s) em anexo.
Em / / 2011.

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2011

Isenta o pagamento de emolumentos e de taxas de fiscalização judiciária aos proprietários de imóveis adquiridos por meio do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

AUTORA : Deputada DANIELLA RIBEIRO

RELATOR: Deputado ANTÔNIO MINERAL

Parecer 48/11

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 50/2011**, de iniciativa da ilustre Deputada Daniella Ribeiro e que "Isenta o pagamento de emolumentos e de taxas de fiscalização judiciária aos proprietários de imóveis adquiridos por meio do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências."

Justificando a autoria da proposição, alega que todo brasileiro possui há muito o sonho da casa própria, metas introduzidas pela Constituição Federal de 1988, contida no título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Com base nisso, o Governo Federal lançou o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, no qual está prevista a construção de moradias para famílias que possuem renda de até 10 salários mínimos. Dados históricos mostram que aproximadamente 97% das moradias de famílias com renda de até três salários mínimos eram feitas com poucos recursos próprios, em decorrência da falta de acesso dessa parcela da população e crédito do Fundo por Tempo de Serviço e a outros tipos de financiamentos habitacionais, o que decerto impulsionou a criação do programa mencionado.

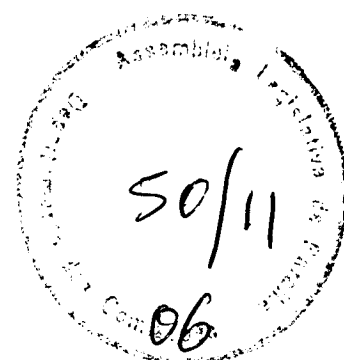
O que propomos é que o Estado da Paraíba, conceda uma completa isenção no pagamento dos emolumentos e taxas judiciárias a serem cobradas daqueles que estão prestes a realizar seu sonho.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo isentar o pagamento de emolumentos e de taxas de fiscalização judiciária aos proprietários de imóveis adquiridos por meio do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

Lamentavelmente, apesar do alcance social da proposta, cumpre-nos esclarecer que o Projeto, ora em exame, não tem como prosperar, porque apresenta **"erro formal de iniciativa"**, uma vez que o assunto tratado pela proposição é da competência legislativa privativa da União, preconizada no art. 22, inciso XVII, da Constituição Federal, "in verbis":

Constituição Federal

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos territórios, bem como organização administrativa destes; "

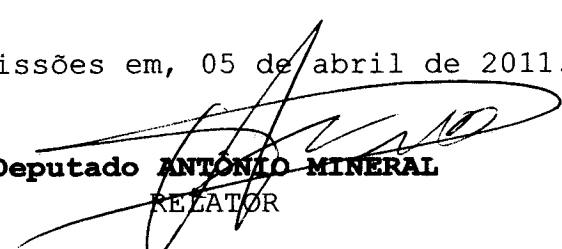
Com efeito, esta Casa Legislativa não pode legislar sobre os assuntos enumerados no art. 22, da Constituição Federal, haja vista que abrangem matérias sobre as quais somente a União poderá legislar.

Além do mais, a proposição trata de assunto afeto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, órgão pertencente à estrutura da União, bem como, aborda a matéria assunto que impõe isenção de taxas de fiscalização judiciária, iniciativa peculiar privativa do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, por tratar-se de matéria de competência privativa da União (art. 22, XVII, Constituição Federal), opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 50/2011.

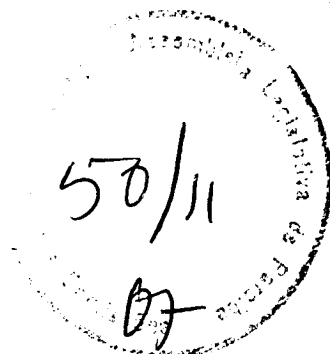
É o voto.

Sala das Comissões em, 05 de abril de 2011.


Deputado ANTÔNIO MINERAL
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

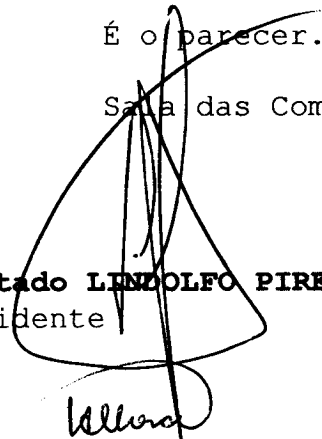


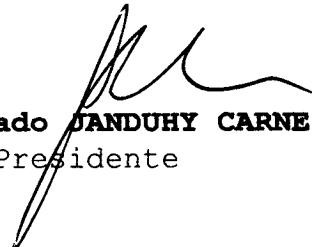
III - PARECER DA COMISSÃO

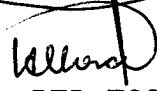
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 50/2011, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões em, 05 de abril de 2011.


Deputado LINZOLFO PIRES
Presidente


Deputado JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


Deputada LEA TOSCANO
Membro

Deputado RANIERY PAULINO
Membro

Deputada FRANCISCA MOTTA
Membro

Deputada DANIELLA RIBEIRO
Membro


Deputado ANTÔNIO MINERAL
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/4/11